



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 221813/2015
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETECS
ASSUNTO : TOMADA DE CONTA ESPECIAL 102476/2015 – CONVÊNIO 161/2008 – (INICIADA PELO FISCALIZADO)
INTERESSADO : ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES EM AÇÃO DE MATO GROSSO AMA/MT
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
TÉCNICO : VILMA MARIA PRADO

1. INTRODUÇÃO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo o convênio nº 161 encaminhada a este Tribunal, por meio do Ofício nº 0788/2015/GAB-SETAS/MT de 17 de setembro de 2015, para análise e devidas providências, conforme dispõe o §3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT).

2. FUNDAMENTAÇÃO

Esta Tomada de Contas Especial encontra-se prevista no art. 13 da Lei Complementar nº 269/2007 – Lei Orgânica do TCE/MT; artigos 155 e 156 da Resolução nº 14/2007 TCE/MT c/c o art. 44 da IN SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, e legislações correlatas.

Z:\



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

A Lei Complementar nº 269, Lei Orgânica dispõe que:

Art. 13 A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá adotar providências imediatas com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, sempre que não forem prestadas as contas, quando ocorrer desfalque, desvio de bens ou valores públicos, a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, bem como nos casos de concessão de benefícios fiscais ou de renúncia de receitas que resultem em prejuízo ao erário.

§ 1º. Comprovado o dano ao erário, a tomada de contas especial deverá ser encaminhada desde logo ao Tribunal de Contas para julgamento.

§ 2º. Não atendido o disposto no *caput* deste artigo, o Tribunal de Contas determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.

A Resolução nº 14, de 02 de outubro de 2007 do TCE/MT, Regimento Interno estabelece que:

Art. 155. Serão tomadas as contas de todos aqueles que, obrigados a prestá-las, não o façam no prazo ou forma legal.

§ 1º. As contas prestadas intempestivamente serão atuadas como tomada de contas.

§ 2º. Caberá tomada de contas, ainda, nas hipóteses de



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

desfalque ou desvio de bens ou valores públicos, de não comprovação da aplicação dos recursos públicos e de prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

(...)

Art. 156.A Tomada de Contas poderá ser, ainda, especial ou ordinária.

§ 1º.Tomada de Contas Especial é o procedimento adotado pela autoridade administrativa do órgão jurisdicionado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano quando verificar omissão do dever de prestar contas, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, não comprovação da aplicação dos recursos públicos, ou ainda, prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário.

(...)

§ 3º. Restando infrutífera a Tomada de Contas Especial no órgão de origem ou evidenciadas irregularidades graves, a autoridade administrativa do órgão jurisdicionado deverá encaminhar de ofício o processo para análise e julgamento do Tribunal de Contas. nos termos da lei e deste regimento interno.

E, a Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, dispõe:

Art. 44. A Tomada de Contas Especial visando apurar os fatos, a quantificar o dano e identificar os responsáveis, será instaurada pelo setor competente do órgão



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Concedente, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno do Estado ou do Tribunal de Contas do Estado, quando: (...)

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) falta de documento obrigatório;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não cumprimento dos recursos da contrapartida;
- f) não utilização de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- g) não devolução de eventuais saldos de Convênio.

III - ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

(...)

Art. 48 Finalizado o processo de Tomada de Contas Especial, e não sendo aprovadas as contas e nem devolvido o saldo apurado, deverá encaminhar cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado e à Procuradoria Geral do Estado para as providencias legais.

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

O convênio nº 161, assinado em 30 de dezembro de 2008, celebrado pela Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social – DETECS, por intermédio do Fundo da Infância e do Adolescência – FIA –



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Terezinha de Souza Maggi - com anuência do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/MT – Ivane Almeida Costa e a Associação de Mulheres em Ação de MT – Vera Aparecida Amorim, para a execução do PROJETO CREAECAN, com o objetivo de enfrentar a violência sexual contra crianças e adolescentes, por meio de atividades educativas, esportivas e culturais nos municípios de Alta Floresta, Carlinda, Nova Monte Verde, Nova Bandeirantes e Paranaíta, no valor de R\$ 242.372,00 (duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e dois reais), sendo: R\$ 218.134,00 (duzentos e dezoito mil, cento e trinta e quatro reais) e R\$ 24.237,20 (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte centavos), corresponde a 10% do recurso ficarão retidos no FIA para a manutenção do CEDCA-MT, a liberação do recurso por parte do concedente será em 03 ou mais parcelas, com vigência até 30 de dezembro de 2009

Quanto à prestação de contas, a apresentação da prestação de contas de uma parcela é a condição para a liberação da outra parcela, sucessivamente até a parcela final, no prazo de 30 dias após a vigência.

Importante salientar que não foi demonstrado a efetiva liberação das parcelas dos recursos.

Portarias criadas com a finalidade de instituir comissão para tomada de contas especial.

Portaria	Objetivo	Data
36	Proceder apuração de irregularidades ocorridas nos convênios	16/09/14
48	Proceder apuração de possíveis irregularidades ocorridas em convênios – revoga a portaria nº 36/	07/11/14
10	Prorrogar a portaria nº 48/14 por mais 90 dias	11/05/15
44	Prorrogar os respectivos trabalhos da portaria nº 48/14	31/12/15



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: sececx-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

68	Cria nova portaria para a realização de tomada de conta especial	01/09/15
----	--	----------

A SETAS – Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social apresentou o Parecer nº 001/2015/TCDE/SETAS/MT, de 30.03.2015, pela conclusão do trabalho realizado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, em atendimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de MT, por meio do Acórdão nº 45/2014 – SC, de 12.08.14, que julgou as contas anuais de gestão do Fundo da Infância e Adolescência, exercício 2013. (pg 25).

Concluiu-se pela permanência da restituição dos valores recebidos pela Associação de Mulheres em Ação do Estado de Mato Grosso, representada pela presidente, senhora Vera Aparecida Amorim, no valor de R\$ 218.134,00, acrescido dos juros legais e atualização monetária até o mês de março no montante de R\$ 326.830,17, a apuração atendeu os preceitos contidos no Art. 14, XVII, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE Nº 330/2009.

Ressalta-se que a Comissão obedeceu o princípio da ampla defesa e do contraditório porém, a representante da AMA manteve-se revel em todas notificações desta Comissão e da Comissão anterior.

Validada a restituição dos valores pelo relatório de defesa da Comissão de Tomada de Contas Especial, por meio da Manifestação nº 003/2015 de 19.05.2015, no qual a interessada continuou revel - pg. 37. Lembrando que foi concedido novamente, prazo de mais 15 dias em 07.07.2015, pela Comissão, sem qualquer manifestação por parte da interessada.

A Procuradoria Geral do Estado – fl. 91 – entendeu que o relatório proposto pela Comissão não apresentou:

- Apuração dos fatos em ordem cronológica relatando desde o início dos trabalhos consoante a ata de instalação dos trabalhos,
- Notificação dos responsáveis,
- Comparecimento e apresentação de defesa ou não,
- Análise dos documentos apresentados e sua aprovação ou reprovação com base



nas normas vigentes

- Quantificação do dano corrigido e com aplicação de juros conforme a legislação, a identificação dos responsáveis pelo dano.

Diante dos fatos, foi concluído no dia 13 de fevereiro de 2015, para que a SETAS – Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, proceda a instauração das tomadas de contas especial em observância às regras determinadas na Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e Resolução Normativa nº 24/2014.

Recomendou para que seja sanado os vícios que impede a emissão do Parecer de Auditoria. Somente após concluso os procedimentos enviar à AGE MT, novamente, para a emissão do parecer.

O Secretário foi oficializado pelo ofício CGE/GAB nº 0429/2015 de 23.02.2015. No entanto, em 13 de fevereiro de 2015, por meio do ofício nº 0134/15/GAB-SEC/SETAS/MT, o Secretário solicitou ao Conselheiro relator prorrogação do prazo, o qual é prorrogado por mais 30 dias, conforme Decisão nº 078/JCN/2015.

Em 13 de abril de 2015, o Secretário, por meio do ofício nº 0351/2015/GAB-SEC/SETAS/MT, solicita mais 60 dias de prazo para abertura e conclusão dos trabalhos. Deferido por Decisão deste Tribunal até o dia 29 de maio de 2015.

O prazo foi prorrogado para 10 de agosto de 2015 pela Decisão da Conselheira Jaqueline Jacobsem Marques, em 08 de julho de 2015, em razão do pedido realizado pela Comissão de de Tomadas de Contas Especial.

Por fim, em 28 de julho de 2015, o processo é enviado, para para a Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso, objetivando a emissão de parecer, mediante o ofício nº 0668/15/GAB-SEC/SETAS/MT.

A AGE/MT emitiu o Parecer de Auditoria nº 750/2015, referente ao Convênio nº 161/2008, a qual verificou que:

- as notificações às folhas 72 – 79, foram elaboradas e enviadas anteriormente a instauração da tomada de contas especial, decide para adequação dos procedimentos



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

em conformidade com as determinações da Resolução nº 24/2014,

- A comissão não comprovou a notificação da interessada quanto ao atendimento do princípio da ampla defesa e do contraditório,
- Glosa dos R\$ 326.830,17 pela comissão, mesmo com a ausência da notificação,
- Ausência das irregularidades encontradas na prestação de contas no relatório final da comissão.

A Procuradoria Geral do Estado de MT opina pela nulidade do processo, causado por vício insanável, causado pela falta de organização dos documentos que instruem o processo em ordem cronológica dos fatos, em 10 de agosto de 2015, pg. 125.

O senhor Valdiney Antônio de Arruda – Secretário, tomou conhecimento em 21 de agosto de 2015, por meio do ofício CGE/GAB nº 1678/2015.

Sendo assim, o Secretário solicita novo prazo para a conclusão dos novos processos de Tomada de Contas Especial dos convênios 001/2008 e 161/2008, em 17 de setembro de 2015, por meio do ofício nº 0788/2015/GAB-SETAS-MT. Envia, também, a publicação da Portaria nº 068/2015/GAB-SEC/SETAS/MT, que cria a nova Comissão de Tomada de Contas Especial.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO TCE

Atendendo o artigo 5º da Resolução Normativa nº 24/2014, foi instaurada a Comissão de Tomada de Contas Especial pela SETAS à AMA-MT, pela omissão no dever de prestar contas da Presidente senhora Vera Aparecida Amorin, como determina o inciso I da resolução.

O prazo para a instauração dos procedimentos para a Tomada de Contas Especial não obedeceu os 30 dias estabelecido no § 2º do art. 5º da Resolução 24/2014. O Acórdão nº 45 SC de 12.08.14 determinou que à SETAS realizar a Tomada de Contas Especial da AMA MT, por meio da primeira Portaria nº 36 de 18.09.2014.

A Portaria nº 36/14 não observou o § 4º do art. 8º da Resolução nº 24/14, que não pode integrar a Comissão os controladores internos do órgão

Z:\



processante.

As Comissões instauradas não usaram das prerrogativas do artigo 8º § 5º da resolução nº 24/2014, não solicitando apoio técnico especializado para assisti-las e subsidiá-las de informações pertinentes às suas atribuições. Por este motivo, houve um retardo nos trabalhos e contratempos com a negativa da AGE MT em apresentar o Parecer de Auditoria.

No que se refere ao artigo 16 inciso I da resolução nº 24/2014, não foi observado:

A Comissão não adotou as medidas administrativas, tendo em vista, a interessada não ter sido oficializada após ter sido instaurada a Comissão para a Tomada de Conta Especial. Os documentos apresentados são anterior a data da instauração da Comissão. Portanto, os procedimentos não seguiram a sequência cronológica dos fatos, as páginas não foram autuadas e datadas na mesma sequência.

A ausência desta fase e da comprovação da notificação via AR, prejudicou os trabalhos, criou vício insanável do atendimento do cumprimento do atendimento da ampla defesa e do contraditório, da economia processual e o da celeridade.

Também tornou infrutífero todo o trabalho realizado até essa fase, retardou o retorno aos cofres públicos do recurso liberado e os constantes pedidos de prorrogação de prazo pode levar a ilegalidade culminado pela caducidade do prazo.

Não foi apresentado o cálculo efetuado pela Comissão Permanente, conforme tabela de atualização monetária e juros de mora de acordo com a Portaria nº 047/2015-SEFAZ/MT, estabelece a correção dos débitos fiscais pelo índice geral de preços, IGP-DI da FGV. Os cálculos foram efetuadas até o mês de março de 2015, como segue:

Valor Original	Liberação do recurso	Correção Monetária	Juros	Total
R\$ 218.134,00	30/12/08	?	?	326.830,17

O Parecer de Auditoria optou para nulidade do processo. Diante do



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

fato foi criada a portaria nº 068/2015/GAB-SEC/SETAS/MT, publicada no DO no dia 01.09.2015.

5. CONCLUSÃO DA AUDITORIA GERAL DO ESTADO

A AGE/MT entendeu que o primeiro relatório da Comissão não seguiu as fases determinadas pela Resolução Normativa nº 24/2014. Devolveu os processos e recomendou instaurar novo procedimento para sanar os vícios e atender o Princípio da Ampla Defesa e do contraditório, para ficar em condições de receber o Parecer de Auditoria.

Após o envio do segundo relatório da Comissão de Tomadas de Contas Especial a AGE/MT emitiu o Parecer de Auditoria nº 750/2015, no qual ratificou os vícios, não abriu novo processo de Tomada de Conta, continuou usando os documentos das Comissões anteriores, sem realizar novas notificações e concedeu o Princípio da Ampla Defesa e do Contraditório. Por fim, concluiu pela grossa de R\$ 326.830,17, sem apresentar exposição dos motivos.

Na sequência, a AGE/MT opinou pela nulidade, causado por vício insanável no procedimento de Tomada de Conta Especial nº 102476/2015.

6. DA ANÁLISE

A análise da Tomada de Conta Especial teve por escopo a observância das normas pela Comissão de Tomada de Contas Especial, quanto ao rito processual que envolve a formalização de suas ações no desenvolvimento de seu trabalho, ao cumprimento de prazos, à observância de ampla defesa e contraditório das partes envolvidas, à conferência do valor a ser ressarcido ao erário e à identificação dos responsáveis.

A Comissão de Tomada de Contas Especial foi criada por meio da Portaria nº 036 de 16.09.2014, composta por quatro servidores. A Portaria não observou



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

o § 4º do art. 8º da Resolução Instrutiva nº 14/2014, ao designar o controlador interno para ser o Presidente da Comissão.

No decorrer dos trabalhos realizados pela Comissão, não foi garantido o princípio da ampla defesa e do contraditório por meio de notificação ao proponente informando da instauração da Tomada de Contas Especial e a concessão do prazo de 15 (quinze) dias úteis para sanar as pendências existentes.

Não realizou a abertura de novo processo, a partir da determinação do Acórdão nº 45/2014 e continuou dando sequência nos procedimentos adotados à fase anterior. Esse procedimento eivado de vícios levou a AGE/MT emitir o Parecer de Auditoria nº 750/2015 anulando o processo nº 102476/2015 e determinando que instaure novo processo e demais providências cabíveis para o recebimento do valor original atualizado e em condições de receber o Parecer de Auditoria.

A seguir, apresenta-se o valor total do dano à época do fato gerador:

Valor Original	Data de Recebimento
R\$ 218.134,00	30.12.2008

7 CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que compõem esta Tomada de Contas Especial, objetivando apurar a suposta irregularidade pela ausência da prestação de contas do Convênio nº 161/2008 – SETAS/FIA, celebrado entre a Associação de Mulheres em Ação, por meio da Presidente sr^a Vera Aparecida Amorim.

Verificou-se que os relatórios enviados não atenderam os ritos legais e o cálculo do dano ao erário não foi determinado pela CGE.

Desta forma, o Tribunal de Contas do Estado de MT deverá considerar iliquidáveis as contas, como dispõe o artigo 15 inciso IV da Resolução Normativa nº 24/2014.

Z:\



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-2999 / 7198
e-mail: secex-conselheironovelli@tce.mt.gov.br

Desta forma, submete-se à apreciação superior.

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA SEGUNDA
RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EM
CUIABÁ, 08.10.2015**

Vilma Maria Prado
Técnico de Controle Público Externo